

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017, de 13 de abril de 2017.

Revoga as Leis Municipais nº 672/2013 e 768/2014, dispõe sobre a nova organização administrativa do Poder Executivo do Município de Novo Xingu – RS e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Novo Xingu - RS, passa a ser definida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A estruturação organizacional do Município de Novo Xingu - RS compreenderá, objetivamente, os órgãos de administração, assessoramento e controle.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ACESSORAMENTO E CONTROLE**

Art. 3º - Constituem órgãos de administração, assessoramento e controle do Poder Executivo:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Seção I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder Executivo, disporá sobre o comando geral do poder e terá como órgãos de assessoramento e controle:

- I – Coordenadoria do sistema de controle interno;

- II – Junta de Serviço Militar;
- III – Assessoria de Gabinete.

Seção II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é composta pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Diretoria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento, além dos seguintes departamentos:

- I – Protocolo e Recepção;
- II – Patrimônio e Administração de Materiais;
- III – Licitações e Compras;
- IV – Contabilidade;
- V – Cadastro, Tributação, ICMS e Fiscalização de Receitas.

Seção III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela Diretoria de Saúde e pelo Departamento de Saneamento.

§1º - A Diretoria de Saúde é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Recepção, Encaminhamento e Acompanhamento de Pacientes;
- II – Prevenção em Saúde;
- III – Vigilância Sanitária.

§2º - Os Conselhos Municipais são aqueles definidos através de leis específicas.

Seção IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelos seguintes Departamentos:

- I - Promoção Social;
- II – Gestão de Cadastro Único e Bolsa Família;

- III – Defesa dos Direitos e Apoio aos Conselhos;
- IV – Habitação.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais são aqueles definidos através de leis específicas.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Ensino Fundamental e Infantil;
- II – Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Capacitação e Profissionalização;
- IV – Comunicação e Informática;
- V – Cultura e Conservação do Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais são aqueles definidos através de leis específicas.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é composta pela Diretoria de Produção Agropecuária e pelos seguintes Departamentos:

- I – Pecuária;
- II – Meio Ambiente;
- III – Agroindustrialização;
- IV – Técnicas de Produção;
- V – Diversificação da Produção Agropecuária.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais são aqueles definidos através de leis específicas.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas é composta pela Diretoria de Serviços Urbanos e pelos seguintes Departamentos:

- I – Conservação e Manutenção de Estradas;
- II – Conservação e Manutenção do Patrimônio Público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará por decreto o Regimento Interno do Município, estabelecendo as atribuições de cada órgão.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a alteração da Lei Orçamentária Anual de 2017, para adequá-la à nova organização administrativa, apenas no que se refere a nomenclatura dos Órgãos e Unidades Administrativas.

Art. 13 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 672/2013 e 768/2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO XINGU - RS, aos 13 dias do mês de abril de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2017

Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

Vimos, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa a proposta de Lei contida no Projeto de Lei Municipal nº 013/2017.

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa adequar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao planejamento efetuado pela Administração que assumiu em 1º de janeiro de 2017.

Destaca-se, como ponto principal, a redução de uma Secretaria, com relação ao modelo tido até o presente momento, criado pela Administração anterior. Reestabelecemos a união da área de administração com o planejamento e as finanças municipais, em uma única pasta.

Denota-se, mais uma vez, a preocupação com o máximo possível de enxugamento da máquina pública, apesar de estarmos limitados a pequenas alterações, haja vistas o já provimento de diversos cargos efetivos e as necessidades impositivas, no que diz respeito a manutenção de projetos e programas advindos das esferas federal e estadual.

Contudo, esperamos a compreensão e aprovação, pelos nobres Vereadores e Vereadoras, do texto como exposto pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 13 dias do mês de abril de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE NOVO XINGU – RS

